



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**




Ofício nº :238/2023  
Assunto : Encaminha Projeto de Lei  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Data : 27 de novembro de 2023

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

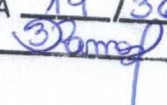
O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º ~~116~~ 116/2023 dispõe sobre "AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANOS – SERRANOS PREV A REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Com estima e apreço.

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Dênis da Silva Alves  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SerranosMG

PROTOCOLADO  
EM 27 / 11 / 2023  
HORA 14 / 36  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2023

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Modelo.

Senhores Vereadores,

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 022/2023.

O Projeto de Lei n.º 022/2023, autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serranos – Serranos Prev a realizar pagamento de despesas através do regime de adiantamento e da outras providências.

O regime de adiantamento consiste na entrega de valor a servidor da Administração Pública Indireta, previamente designado pelo SERRANOSPREV, para realizar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

O referido adiantamento também poderá ser utilizado na capacitação dos servidores, conselheiros ou membros do Comitê de Investimento, bem participar de eventos de interesse do SERRANOS PREV.

A matéria de que trata a presente propositura está fundamentada nos artigos 68 e 69 da Lei n.º 4.320/64, que dispõem:

*“Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.*

*Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.”*

Ademais, considerando a nova lei de licitações que entrará em vigor a partir de 30 de dezembro de 2023 e que esta entidade dependerá da estrutura de licitação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

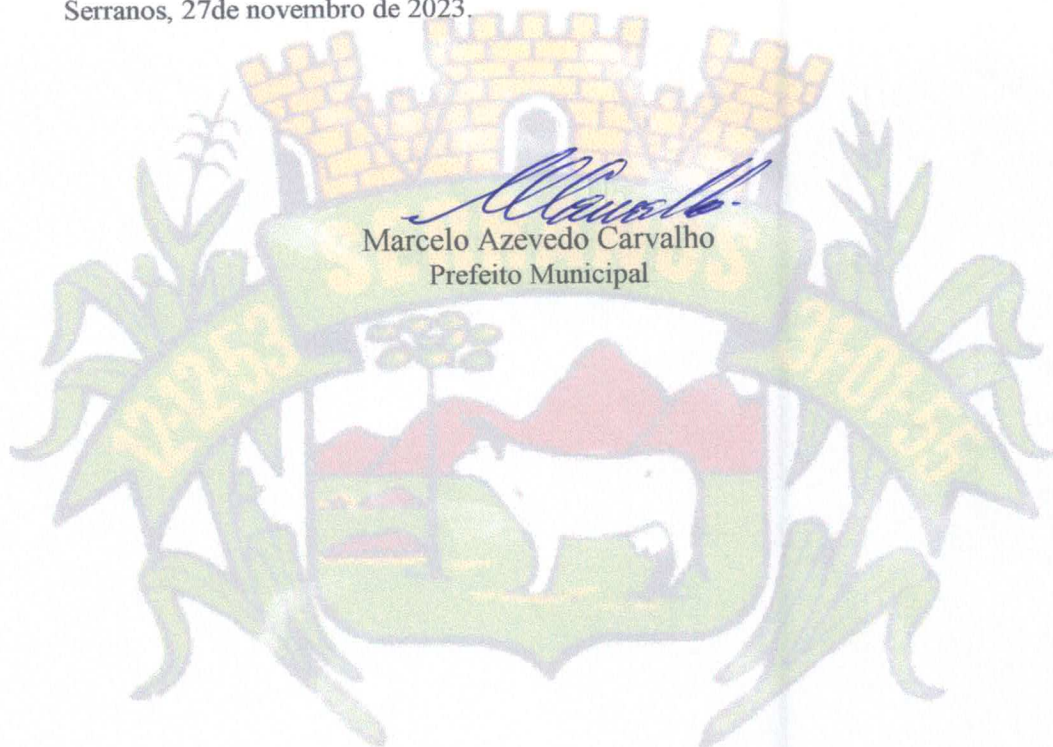


Poder Executivo, é necessário a adiantamento de numerário para realização de despesas urgentes, necessárias para continuidade dos serviços prestados aos seus segurados, nos caos restritos constantes no Projeto de Lei em epígrafe.

Neste sentido, é necessário a aprovação do Projeto em epígrafe, no qual esperamos a sua aprovação.

Com estima e apreço.

Serranos, 27de novembro de 2023.



*Marcelo*  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº 416/2023**

*“AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANOS – SERRANOS PREV A REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serranos – Serranos Prev, a realizar pagamento de despesas através do regime de adiantamento.

**Art. 2º** Considera-se adiantamento a entrega de numerário a um servidor previamente designado através de Portaria, precedido de empenho na dotação orçamentária própria, destinado à realização de despesas que, por sua natureza ou em razão de urgência comprovada, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do Art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** - O regime de adiantamento é aplicável sempre com o caráter de exceção, restringindo-se nos seguintes casos:

- I - despesas miúdas de pronto pagamento;
- II – participação de servidores do SERRANOS PREV, bem como seus conselheiros e membros do Comitê de Investimentos em cursos de capacitação fora do Município, devidamente comprovados e autorizados pelo Superintendente.
- III - participação do SERRANOS PREV em eventos promovidos por outros entes da federação, que envolvam a participação de seus servidores, conselheiros ou membros do Comitê de Investimentos, fora do Município, devidamente comprovados e autorizados pelo Superintendente.

§ 1º Considera-se despesas miúdas de pronto pagamento, para efeito desta Lei, aqueles referentes a materiais ou serviços assim compreendidos:

- I – selos postais, material e serviços de limpeza e higiene, alimentação, serviços de manutenção e reparo do Instituto, hospedagem e transporte;
- II – aquisição de jornais e outras publicações;
- III – encadernações avulsas e artigos de escritório, impressos e papelaria em quantidade restrita, para uso de consumo próximo ou imediato;
- IV – outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 2º Para cobrir as despesas referente ao adiantamento, serão utilizadas dotações orçamentárias própria do SERRANOS PREV do orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º O numerário em adiantamento não poderá ser utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

**Art. 4º** O valor do adiantamento de numerário não poderá exceder o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo nos casos previstos nos incisos II e III do Art. 3º, cujos valores serão determinados pelos comprovantes ou relatórios apresentados pelo requisitante.

**Art. 5º** A requisição de adiantamento somente poderá ser feita por servidor, conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos designado previamente, por meio de formulário próprio, dirigido ao Superintendente do SERRANOS PREV.

Parágrafo único – Autorizada, a despesa será empenhada e paga a favor do responsável indicado no processo.

**Art. 6º** - Não serão concedidos novos adiantamentos:

- I – A servidores que já tenham realizado um adiantamento dentro do mesmo mês;
- II – O responsável pelo adiantamento, que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo estabelecido;
- III – Que esteja inadimplente com os cofres públicos;

**Art. 7º** O prazo para aplicação dos recursos referentes ao adiantamento é de 30 (trinta) dias corridos, contados de seu recebimento.

§ 1º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela que foi autorizada, sendo que nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§ 2º O servidor, conselheiro ou membro do Comitê de Investimento somente poderá solicitar outro adiantamento, após a prestação de contas dos valores já recebidos.

**Art. 8º** Para fins de prestação de contas, somente será aceito nota fiscal ou documento fiscal emitido em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serranos – Serranos Prev.

§ 1º Os documentos de despesas deverão conter em seu corpo, o recebimento do fornecedor, com data e assinatura.

§ 2º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópia xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 3º Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam, melhor explicar a necessidade da operação, por meio de formulário próprio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS




**Art. 9º** O prazo de comprovação da aplicação de recursos, com devidos acertos de prestação de contas, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do adiantamento, salvo nos casos previstos nos incisos II e III do Art. 3º desta Lei, que terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do término do curso ou evento.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 10** Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas, o setor de contabilidade deverá solicitar ao Superintendente, a abertura do procedimento de Tomada de Constas Especial, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serranos, 27 de novembro de 2023.

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal

